



CONTRATO Nº 109/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A SENHORA CINTIA TOMIE SUGUINO.

O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF no 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, no 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, maior e capaz, portador da cédula de identidade do RG n.º 23.735.754-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 132.531.658/09, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a Senhora CINTIA TOMIE SUGUINO, inscrita no CPF/MF nº 259.466.868-01, portadora do RG nº 23.008.775-9, PIS nº 12806587931, residente e domiciliada à Rua Presidente Prudente Bernardes, n° 707, Ap. 02, Bairro Jardim Flamboyant - CEP: 13.091-160 – Campinas/SP, doravante designada CONTRATADA, nos termos do Inciso II, do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1ª.- A CONTRATANTE constitui o objeto do presente contrato, a Contratação de um profissional para ministrar curso de Turismo Pedagógico, para atender a Programação do SENAR (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural) no bairro Boqueirão Sul no Município de Ilha Comprida/SP, celebra o presente Contrato com a CONTRATADA, nos termos e condições das cláusulas adiante estabelecidas.
- 1.12.- O Objeto Contratual deverá atingir o fim a que se destina e/ou eficácia e qualidades requeridas.
- 1.2ª.- O CONTRATADO obriga-se a manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação.

CLÁUSULA II - DAS ESPECIFICAÇÕES

- 2ª.- Obriga-se o CONTRATADO a trabalhar como Instrutor e ministrar o Curso, para atender ao SENAR, junto às atividades desenvolvidas pelo Departamento de Desenvolvimento e Ação Social, obedecendo à escala de dias e horários determinado pela CONTRATANTE, seguindo a grade do curso com os módulos abaixo descritos e respectivas carga horárias:
- 2.1ª- Obriga-se o CONTRATADO a ministrar o curso Turismo Pedagógico, a ser ministrado neste Município de Ilha Comprida, de acordo a Programação do SENAR Serviço Nacional de Aprendizagem Rural e atendendo as determinações do Departamento de Desenvolvimento Social, obedecendo o local e a escala de horários indicados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

3ª.- O objeto do presente Contrato deverá ser executado sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

4ª.- O presente contrato será realizado em Dois Módulos, (Modulo 1 – no mês de Julho), (Modulo 2 – no mês Dezembro), entrará em vigor a partir da data da assinatura do contrato e vigorará até Dezembro de 2.019, devendo o CONTRATADO, dentro deste período, cumprir os horários e itinerários fornecidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA V - DA PRORROGAÇÃO

5ª.- Em havendo interesse entre as partes, os serviços descritos na Cláusula Primeira, poderão ser recontratados, de acordo com as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VI - DO VALOR

- 6ª.- O CONTRATANTE em razão dos serviços ora prestados, e de acordo com a proposta do **CONTRATADO**, se obriga a pagar o valor global de R\$ 2.784,00 (dois mil setecentos e oitenta e quatro reais).
- 6.1ª.- No valor acima mencionado, estão inclusos todos os custos relativos ao transporte da equipe da CONTRATADA até a Sede deste Município, Hospedagem e Alimentação, inclusive passagens aéreas se necessário e todos quaisquer encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, presentes ou futuros em decorrência deste pacto.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE

7ª.- Os preços são fixos e irreajustáveis

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8ª.- Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato ocorrerão por conta das verbas consignadas no setor competente, através da Dotação Orçamentária:

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 02.27 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 02.27.99 - CAPACITAÇÃO E INSERÇÃO PRODUTIVA 08.244.0014.2035 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 3.3.90.36 - CATEGORIA DE ELEMENTO - FONTE DE RECURSO 1 - CODIGO DE APLICAÇÃO 110.004 - FICHA ORÇAMENTARIA № 241.

CLÁUSULA IX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9ª.- Os serviços objeto deste Termo de Contrato serão supervisionados pela responsável pela Coordenação de Projetos Educação do SENAR Local, da Municipalidade, que atestarão a sua execução.
- 9.1ª- Durante o período de execução a contratada ficará obrigada, a refazer a sua custa, as substituições e reparações reclamadas em conseqüência de vícios porventura existentes, até que se lavre o termo de recebimento definitivo, sempre sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, a que fica sujeita a empresa.





CLÁUSULA X - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 10ª.- A CONTRATANTE em razão dos serviços ora prestados, se obriga a pagar ao CONTRATADO, onde os pagamentos serão de acordo com a solicitação da responsável pela Coordenação de Projetos de Educação do SENAR Local, através de empenho a ser elaborado pela Divisão de Contabilidade Municipal, até 10 (dez) dias após a solicitação de pagamento, no caixa da CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 5.º e no inciso II do § 4.º do artigo 40 da Lei n.º 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.
- 10.1ª.- Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados, não isentarão ao CONTRATADO das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 10.2ª.- O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO no que se refere à habilitação e qualificação exigidas.
- 10.3ª.Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional estabelecendo-se que os pagamentos referem-se à importância bruta, devendo ser feita a retenção dos impostos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 11ª.- Para execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se à:
- 11.1ª.- Obriga-se a CONTRATANTE a satisfazer a todas as exigências dos Órgãos Públicos Municipais, que possam interferir na execução dos serviços.
- 11.2ª.-A CONTRATANTE em virtude da execução dos serviços objeto deste contrato se obriga a efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento contratual.
- 11.3ª.-Prestar ao CONTRATADO informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza da presente aquisição.
- 11.4ª.-A CONTRATANTE em virtude da execução dos serviços objeto deste contrato se obriga a informar e fornecer croqui dos locais a serem realizados os serviços.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 12ª.-O CONTRATADO deverá obedecer rigorosamente às determinações da CONTRATANTE.
- 12.1ª.-Em cumprimento as suas obrigações, cabe ao CONTRATADO garantir a execução deste contrato, obedecidas a legislação vigente e responsabilizando-se integralmente pela entrega dos serviços objeto da presente contratação.
- 12.2ª.-Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pela qualidade do serviço prestado, respondendo perante a Administração CONTRATANTE, inclusive perante órgão de poder público, por qualquer inadequação do serviço prestado.
- 12.3ª.-Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato.
- 12.4ª.-Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar à CONTRATANTE e/ou terceiros, em função da execução do objeto deste contrato.
- 12.5ª.-O CONTRATADO é responsável pelo fornecimento de todo material e pessoal, necessário à execução e desempenho do objeto contratual, correndo às suas custas todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal empregado na execução dos serviços, inclusive, encargos fiscais e comerciais, não cabendo à CONTRATANTE, quaisquer ônus decorrentes destes encargos.
- 12.5.1ª.- A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula Item 12.5, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 12.6ª.-A presente contratação é procedida em caráter temporário, desobrigando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, direto ou indiretamente, sobre encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, presentes ou futuros em decorrência deste pacto.
- 12.7ª.-O CONTRATADO irá custear as despesas com transporte, hospedagem e alimentação de toda sua equipe necessária para execução e bom andamento do objeto contratual.
- 12.8ª.-O CONTRATADO é obrigada a corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO

- 13ª.-A rescisão contratual pode ser:
- 13.1^a.-Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 13.2ª.-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
- 13.3ª.-A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.
- 13.4ª.-O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, decorrente do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA XIV - INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES





- 14ª.-O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.1ª.-Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.
- 14.2ª.-Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, sujeita-se ainda o CONTRATADO a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, por desatendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas, atualizados pelo IGP, a data do respectivo pagamento.
- 14.3ª.-O atraso, sem motivo justificado, para a entrega da obra no prazo previsto, acarretará a aplicação da multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso.

CLÁUSULA XV - SUPORTE LEGAL

15ª.-O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XVI - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

16ª.-O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, no termos do Inciso XXVI, do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17ª.-Concordam as partes, que qualquer alteração que venha a ser incorporada no presente Contrato, bem como, eventuais recontratações necessárias a adequação do objeto do presente contrato, deverá ser procedida através de termos firmados entre as partes e de acordo com os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 17.1ª.-Toda e qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Contrato, obrigatoriamente deverão ser objeto de Termos devidamente firmados pelas partes.
- 17.2ª.-Quaisquer das cláusulas contratadas até aqui poderão vir a serem modificadas no todo ou em parte a qualquer instante, bastando para isso, um instrumento aditivo assinado entre as partes, sem prejuízo das demais cláusulas não modificadas.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO

- 18ª.-As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões, dúvidas ou litígios oriundos que surgirem durante a execução deste Contrato e, não forem resolvidas amigavelmente.
- 18.1ª.-Aplicam-se ao presente as disposições vigentes que regem os Contratos Administrativos, e, por haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações posteriores.
- 18.2ª.-E, por estarem acordes nos termos deste Instrumento, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO assinam no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam, e que também assinam.

Ilha Comprida, 24 de junho de 2019.

CONTRATANTE:	
	GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATADA:	
	CINTIA TOMIE SUGUINO
TESTEMUNHAS:	
1ª	2ª
VISTO E APROVADO:	

JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC OAB/SP 160.829





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP

CONTRATADO: CINTIA TOMIE SUGUINO CONTRATO № (DE ORIGEM): 109/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO DE TURISMO PEDAGÓGICO, PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DO SENAR (SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL) NO BAIRRO

BOQUEIRÃO SUL NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP.

ADVOGADO (S)/ № OAB: (*) JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ILHA COMPRIDA, 24 DE JUNHO DE 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 132.531.658-09 RG: 23735754 IIRGDSP

Data de Nascimento: 07/04/1973

Endereço residencial completo: Rua Bom Jesus, nº. 480 - Balneário Samburá - CEP. 11.925-000 Ilha Comprida

 $E-mail\ institucional: gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br$

E-mail pessoal: geraldinojunioric@gmail.com

Telefone(s): (13) 3842 7003

Assinatura:
Pela CONTRATADA:
Nome: CINTIA TOMIE SUGUINO
RG nº 23.008.775-9 e CPF nº 259.466.868-01
Endereço Residencial: Rua Presidente Prudente Bernardes, nº 707, Ap. 02, Bairro Jardim Flamboyant - CEP: 13.091-160 – Campinas/S
E-mail pessoal: cintiasuguino@yahoo.com.br
Telefone(s): (11) 97641-1299
Assinatura: